



Saquarema, 18 de junho de 2024.

PROCESSO Nº: 28/2024.

ASSUNTO: JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO.

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

I – DO OBJETO

A Contratação Direta por Dispensa de Licitação de que tratam os presentes autos do procedimento, tem como objeto a aquisição dos respectivos itens: 01 (um) aparelho de ar-condicionado de 12.000 (doze mil) BTUS, 01 (um) aparelho de ar-condicionado de 18.000 (dezoito mil) BTUS e também 01 (um) aparelho ar-condicionado de 24.000 (vinte e quatro mil) BTUS. Além dos aparelhos especificados anteriormente, visa-se também a aquisição de 01 (um) aparelho televisor de 65 (sessenta e cinco) polegadas. A obtenção dos objetos descritos possui a finalidade de melhorar a qualidade do ambiente laboral dos funcionários do Instituto de Previdência, suprimindo as demandas nos setores individuais e coletivos, além de colaborar para melhor atendimento às necessidades dos abrangidos pelo Instituto (aposentados e pensionistas).

II – DO PROCESSO DE DISPENSA

No caso em análise, percebe-se o enquadramento do objeto nas hipóteses do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021, observando-se as alterações quanto aos valores dos incisos I e II do referido artigo, de acordo com o Decreto vigente para este ano.

III – DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A aquisição dos equipamentos de ar-condicionados visa suprir as demandas referentes à melhoria climática dos setores que precisam destes equipamentos, além de melhorar a temperatura ambiente, auxiliando nos afazeres das atividades laborais cotidianas, são também de grande valia para o Instituto, uma vez que gerarão economia para este.

Outrossim, a aquisição do aparelho televisor é fundamental para realização das reuniões que ocorrerão no Instituto, uma vez que por meio do aparelho televisor todos poderão visualizar e acompanhar o conteúdo pautado durante as reuniões.


Renata Beatriz Souza Azedias
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
MAT.: 0007-IPRES



Portanto, desta forma, a aquisição dos referidos objetos busca produzir um serviço com mais eficiência e eficácia no Instituto, inclusive, com a instalação na extensão do prédio do IPRES.

IV – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...) “XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômicas indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos, que foi revogada pela **Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021** – Nova Lei de Licitações e Contratos.

Na aplicação da referida lei serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da



segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no **artigo 75 da Lei nº 14.133/2021** onde se verifica ocasião em que é cabível a **DISPENSA** de licitação:

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores; (valor atualizado 2024: R\$119.812,02 – cento e dezenove mil, oitocentos e doze reais e dois centavos).

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; (valor atualizado 2024: R\$59.906,02 – cinquenta e nove mil, novecentos e seis reais e dois centavos).

III - para contratação que mantenha todas as condições definidas em edital de licitação realizada há menos de 1 (um) ano, quando se verificar que naquela licitação:

- a) não surgiram licitantes interessados ou não foram apresentadas propostas válidas;*
- b) as propostas apresentadas consignaram preços manifestamente superiores aos praticados no mercado ou incompatíveis com os fixados pelos órgãos oficiais competentes;*

IV - para contratação que tenha por objeto:

- a) bens, componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira necessários à manutenção de equipamentos, a serem adquiridos do fornecedor original desses equipamentos durante o período de garantia técnica, quando essa condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia;*


Renata Beatriz Souza Azevedas
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
MAT.: 0007-IPRES



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Saquarema
IPRES – Instituto de Previdência dos Servidores
Municipais de Saquarema



- b) bens, serviços, alienações ou obras, nos termos de acordo internacional específico aprovado pelo Congresso Nacional, quando as condições ofertadas forem manifestamente vantajosas para a Administração;*
- c) produtos para pesquisa e desenvolvimento, limitada a contratação, no caso de obras e serviços de engenharia, ao valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais);*
- d) transferência de tecnologia ou licenciamento de direito de uso ou de exploração de criação protegida, nas contratações realizadas por instituição científica, tecnológica e de inovação (ICT) pública ou por agência de fomento, desde que demonstrada vantagem para a Administração;*
- e) hortifrutigranjeiros, pães e outros gêneros perecíveis, no período necessário para a realização dos processos licitatórios correspondentes, hipótese em que a contratação será realizada diretamente com base no preço do dia;*
- f) bens ou serviços produzidos ou prestados no País que envolvam, cumulativamente, alta complexidade tecnológica e defesa nacional;*
- g) materiais de uso das Forças Armadas, com exceção de materiais de uso pessoal e administrativo, quando houver necessidade de manter a padronização requerida pela estrutura de apoio logístico dos meios navais, aéreos e terrestres, mediante autorização por ato do comandante da força militar;*
- h) bens e serviços para atendimento dos contingentes militares das forças singulares brasileiras empregadas em operações de paz no exterior, hipótese em que a contratação deverá ser justificada quanto ao preço e à escolha do fornecedor ou executante e ratificada pelo comandante da força militar;*
- i) abastecimento ou suprimento de efetivos militares em estada eventual de curta duração em portos, aeroportos ou localidades diferentes de suas sedes, por motivo de movimentação operacional ou de adestramento;*
- j) coleta, processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis, em áreas com sistema de coleta seletiva de lixo, realizados por associações ou cooperativas formadas exclusivamente de pessoas físicas de baixa renda reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis, com o uso de equipamentos compatíveis com as normas técnicas, ambientais e de saúde pública;*
- k) aquisição ou restauração de obras de arte e objetos históricos, de autenticidade certificada, desde que inerente às finalidades do órgão ou com elas compatível;*
- l) serviços especializados ou aquisição ou locação de equipamentos destinados ao rastreamento e à obtenção de provas previstas nos incisos II e V do caput do art. 3º da Lei nº 12.850, de 2 de agosto de 2013, quando houver necessidade justificada de manutenção de sigilo sobre a investigação;*
- m) aquisição de medicamentos destinados exclusivamente ao tratamento de doenças raras definidas pelo Ministério da Saúde;*



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Saquarema
IPRES – Instituto de Previdência dos Servidores
Municipais de Saquarema



- V - para contratação com vistas ao cumprimento do disposto nos arts. 3º, 3º-A, 4º, 5º e 20 da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, observados os princípios gerais de contratação constantes da referida Lei;
- VI - para contratação que possa acarretar comprometimento da segurança nacional, nos casos estabelecidos pelo Ministro de Estado da Defesa, mediante demanda dos comandos das Forças Armadas ou dos demais ministérios;
- VII - nos casos de guerra, estado de defesa, estado de sítio, intervenção federal ou de grave perturbação da ordem;
- VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;
- IX - para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integrem a Administração Pública e que tenham sido criados para esse fim específico, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado;
- X - quando a União tiver que intervir no domínio econômico para regular preços ou normalizar o abastecimento;
- XI - para celebração de contrato de programa com ente federativo ou com entidade de sua Administração Pública indireta que envolva prestação de serviços públicos de forma associada nos termos autorizados em contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação;
- XII - para contratação em que houver transferência de tecnologia de produtos estratégicos para o Sistema Único de Saúde (SUS), conforme elencados em ato da direção nacional do SUS, inclusive por ocasião da aquisição desses produtos durante as etapas de absorção tecnológica, e em valores compatíveis com aqueles definidos no instrumento firmado para a transferência de tecnologia;
- XIII - para contratação de profissionais para compor a comissão de avaliação de critérios de técnica, quando se tratar de profissional técnico de notória especialização;
- XIV - para contratação de associação de pessoas com deficiência, sem fins lucrativos e de comprovada idoneidade, por órgão ou entidade da Administração Pública, para a prestação de serviços, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado e os serviços contratados sejam prestados exclusivamente por pessoas com deficiência;



XV - para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos;

XVI - para aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de insumos estratégicos para a saúde produzidos por fundação que, regimental ou estatutariamente, tenha por finalidade apoiar órgão da Administração Pública direta, sua autarquia ou fundação em projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e de estímulo à inovação, inclusive na gestão administrativa e financeira necessária à execução desses projetos, ou em parcerias que envolvam transferência de tecnologia de produtos estratégicos para o SUS, nos termos do inciso XII deste caput, e que tenha sido criada para esse fim específico em data anterior à entrada em vigor desta Lei, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado;

XVII - para contratação de entidades privadas sem fins lucrativos para a implementação de cisternas ou outras tecnologias sociais de acesso à água para consumo humano e produção de alimentos, a fim de beneficiar as famílias rurais de baixa renda atingidas pela seca ou pela falta regular de água; e

XVIII - para contratação de entidades privadas sem fins lucrativos, para a implementação do Programa Cozinha Solidária, que tem como finalidade fornecer alimentação gratuita preferencialmente à população em situação de vulnerabilidade e risco social, incluída a população em situação de rua, com vistas à promoção de políticas de segurança alimentar e nutricional e de assistência social e à efetivação de direitos sociais, dignidade humana, resgate social e melhoria da qualidade de vida.

V – DAS COTAÇÕES E JUSTIFICATIVA DE PREÇO:

O Instituto entende que o valor de **R\$15.950,00 (quinze mil e novecentos e cinquenta reais)** é proporcional aos benefícios esperados e os esforços disponíveis para serem auferidos, mesmo que essa mensuração seja muito embora subjetiva. Contudo, entendemos razoável investir tal valor, pois é de grande relevância para as atividades do Instituto.

VI – DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE:

Identificada a necessidade pelo Instituto requerente de promover a aquisição do material/serviço, buscou-se no mercado por empresas que possuem esse conteúdo.



Dessa forma, encontrou-se a empresa **ALASKA COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA.**, CNPJ nº 55.309.667/001-62, com sede na Rua R-18, nº 43, Quadra R19, Lote 26, Sala 03, Setor Oeste, Goiânia/GO, CEP 74.125-180, Telefones: (62) 99477-9779/ (62) 99283-2188/ e-mail: alaskacomercioedistribuicao ltd@gmail.com.

Assim, pela natureza do objeto e singularidade do conteúdo produzido, justifica-se a contratação direta com o fornecedor mencionado.

VII – DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL:

A Administração deve examinar, diante do caso concreto, se o objeto da contratação demanda a exigência de todos os requisitos de habilitação apresentados na Lei nº 14.133/2021, levando-se em consideração o vulto e/ou a complexidade e a essencialidade do objeto, bem como os riscos decorrentes de sua paralisação em função da eventual incapacidade econômica da contratada em suportar os deveres contratuais, excluindo-se o que entender excessivo.

Nesse sentido, a exigência pode restringir-se a alguns itens, como, por exemplo, somente aos itens não exclusivos a microempresa e empresas de pequeno porte, ou mesmo não ser exigida para nenhum deles, caso em que deve ser suprimida do documento.

A exigência de qualificação técnica e econômica nas circunstâncias previstas no art. 70, III da Lei n.º 14.133, de 2021, deve ser excepcional e justificada, à luz do art. 37, XXI, da Constituição Federal.

Resta deixar consignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal, conforme os anexos.

VIII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Para custear as despesas decorrentes desta dispensa de licitação, serão usadas as seguintes dotações orçamentárias:

PROGRAMA DE TRABALHO Nº: 091220003.1.062000
FONTE DE RECURSOS Nº: 180200
CÓDIGO Nº: 1274
ELEMENTO DE DESPESA Nº: 4.4.90.52.99.00.00


Renata Beatriz Souza Azedias
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
MAT.: 0007-IPRES

IX – CONCLUSÃO:

Diante de todo o exposto, conclui-se que o valor da aquisição se enquadra no inciso II do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021, cujos valores foram alterados pelo Decreto nº 11.871 de 29/12/2023. Além disso, a empresa fornecedora cumpre os requisitos necessários para a



contratação direta, bem como apresenta preço razoável. Com isso, diante do interesse público e zelando pelo cumprimento dos princípios norteadores da Administração Pública, a presente contratação é justificável.

Diante disso:

1. Remeto os autos para a Procuradoria Jurídica para elaboração do Parecer;
2. Após, ao Controle Interno, com a mesma finalidade.


Renata Beatriz Souza Azedias
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
MAT.: 0007-IPRES

Renata Beatriz Souza Azedias
Matrícula nº 0007/IPRES
Agente de Contratação